



Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0629683-54.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: G. A. M. M. - Ré: B. S. L. M. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Após o indeferimento da gratuidade judiciária por meio da interlocutória de fls. 120/131, o autor peticionou postulando o parcelamento das custas processuais, na forma prevista no art. 98, § 6º, do CPC, pedido este que, a meu ver, não encontra óbice. Isto posto, defiro o pedido de parcelamento do pagamento das custas processuais em seis parcelas mensais e sucessivas, de igual monta, devendo a primeira ser quitada em até cinco dias após a publicação deste despacho, salientando que as despesas relativas às taxas do FRMMP e FAADEP, destinados, respectivamente ao Ministério Público e à Defensoria Pública, não estão incluídos no disposto no § 6º do art. 98 do CPC e nem o depósito para os fins do art. 968, III, da mencionada codificação. O não cumprimento das exações especificadas acima acarretará a extinção do processo sem análise do mérito e o cancelamento da distribuição. Expediente necessário. Fortaleza, 22 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Arnon Carvalho Viana (OAB: 46660/CE)

DESPACHO

Nº 0624753-90.2024.8.06.0000 - Embargos de Terceiro Cível - Embargante: Antônio Araújo Viana Júnior - Embargante: Leila de Araújo Viana - Embargante: Newton de Araújo Viana - Embargante: Lúcia Viana Bessa Nogueira - Embargante: George Cantor Araújo Viana - Embargante: Adriano Legendre de Araújo Viana - Embargante: Vânia Viana Fontenele - Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece - Vistos etc, Diante da apresentação de contestação de fls. 110/116 e documentos acostados nas folhas subsequentes, intime-se a parte autora no prazo legal para a apresentação de réplica. Ademais, proceda a secretaria a retificação da autuação nos termos requestados nas fls. 203. Expedientes necessários. Fortaleza, data do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Minervino de Castro Neto (OAB: 8162/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

DESPACHO

Nº 0627727-52.2014.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Gilson dos Santos Vidal - Réu: Silvio Montenegro Coelho de Albuquerque - Vistos etc, Diante do petição de fls. 648/649, intime-se pessoalmente a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias para que comprove a transferência bancária nos termos das fls. 641. Expedientes necessários. Fortaleza, data do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Evlyn Alves de Almeida (OAB: 26913/CE) - Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE)

DESPACHO

Nº 0628353-03.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória - Beberibe - Autor: Companhia Canoé de Camarões S/A - Réu: Luiz Rodrigues de Lima - Ré: Lucia Maria de Sousa Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos etc, Sobre o petição de fls. 475/477 dê-se ciência ao Juízo Executor nos termos requestados. No mais, proceda-se a execução observando-se o que já fora decidido às fls. 460/465. Expedientes necessários. Fortaleza, data do sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Francisco Weber Uchôa Melo (OAB: 4457/CE) - Jane Maria Uchoa Lima (OAB: 6750/CE) - Thomaz José Goersch Accioly (OAB: 35986/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** – Presidente em exercício,



RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA e PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, e, de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. Ausente, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. Ausente, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO, Defensora Pública. Os trabalhos foram secretariados pelo Secretário-Geral Judiciário em exercício, Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR. 1 – **APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2024, de 24 de junho de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – **JULGAMENTOS:** 2.1 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639486-95.2023.8.06.0000**, em que é autor JOSÉ RODRIGUES CAMELO e réu BANCO BRADESCO S/A, sendo relatora a Desembargadora Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da relatora. 2.2 – **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0634002-02.2023.8.06.0000**, em que é suscitante MOTEL PARAISO DO AMOR LTDA e suscitada COMPANHIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DE FORTALEZA - METROFOR, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, inadmitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do relator. 2.3 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634907-07.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante LUIZ WILLIAM DE CASTRO e agravado IMOBILIÁRIA MARCELINO FREITAS LTDA., sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. 2.4 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621402-56.2017.8.06.0000/50000**, em que é agravante GILVANE ANSELMO COSTA e agravada ANTONIA FILIZOLA, sendo relator o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.5 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639122-60.2022.8.06.0000**, em que é autora FRANCISCA NADIR DE SOUSA DANTAS e réu DANILO DE ALENCAR PINTO, sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente o pedido rescisório e manter integralmente a sentença rescindenda, nos termos do voto do relator. 2.6 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626182-29.2023.8.06.0000**, em que é autora MARIA HÉLIA RODRIGUES DE MELO, sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito por indeferimento da inicial, nos termos do voto do relator. 2.7 – **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0004353-41.2023.8.06.0000**, em que é suscitante o DES. DURVAL AIRES FILHO - Membro da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suscitado o DES. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES - Membro da 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo relator o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência e declarou a competência do Desembargador suscitado para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. 3. **PROCESSOS ADIADOS:** 3.1 - **POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625954-98.2016.8.06.0000**, em que é autor ESPÓLIO DE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA e réus ENOCK CAVALCANTE DA SILVA e RITA SOARES DELFINO CAVALCANTE, sendo relator o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- 3.2 - **POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR:** 3.2.1 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625926-28.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KALAPALUS e agravado THOMPSON AGUIAR CARVALHO PASSOS, sendo Relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- 3.2.2 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620651-64.2020.8.06.0000**, em que é autora FRANCISCA MARIA FÉLIX DE OLIVEIRA e réus DAMIÃO FRANCELINO DA SILVA e OUTRO, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- 3.2.3 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636201-31.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes ESMERALDA CONSTRUÇÕES SPE LTDA e INOVA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA e agravada EDILANE SOARES CAMARA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- 3.3 – **A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR:** 3.5 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626054-53.2016.8.06.0000**, em que é autor ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PAULINO DE FREITAS, inventariante IZABEL CRISTINA BARROSO DE FREITAS VIANA e réu GUILHERMINA MARIA BRITO DA SILVA - ME, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- 4. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES:** 4.1 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631022-82.2023.8.06.0000**, em que é autor BANCO BRADESCO S/A e réus INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO e OUTROS, sendo relatora a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 4.2 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631022-82.2023.8.06.0000/50000**, em que são agravantes INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO e OUTROS e agravado BANCO BRADESCO S/A, sendo relatora a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 4.3 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630242-84.2019.8.06.0000/50000**, em que são embargantes C R PINHEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA e OUTROS e embargado REAL MOTO PEÇAS LTDA, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. 5. **DIVERSOS:** 5.1 - O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE – Presidente em exercício registrou que, ao final dos trabalhos, sob o prisma das constatações dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, quando da conclusão do período da visita presencial do CNJ para os trabalhos de inspeção nesta Corte de Justiça, os Desembargadores integrantes desta Seção de Direito Privado, por unanimidade, deliberaram encaminhar solicitação à Presidência objetivando a criação e instalação de grupo de trabalho com o intuito de realizar estudos e propor medidas para viabilizar o desafogamento e julgamento do crescente número de demandas em trâmite perante as Câmaras de Direito Privado. Recomendaram que referido grupo de trabalho seja composto, além de outros, pelo Presidente desta Seção de Direito Privado, assim como por todos os Presidentes das Câmaras de Direito Privado. Após a conclusão dos estudos, referido grupo encaminhará à Presidência da Corte sugestões e medidas para o colimado fim. 5.2 - O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE – Presidente em exercício comunicou aos pares sobre duas notas técnicas recebidas por malote digital, que serão encaminhadas aos Desembargadores e Juizes de Direito: Nota Técnica nº 08/2024 e Nota Técnica nº 09/2024, sendo a primeira referente à demandas predatórias e a segunda à normas administrativas. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de julho de 2024.



Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**
Presidente em exercício

Dr. Luiz Eliésio Silva Júnior
Secretário-Geral Judiciário em exercício

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0627985-13.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Quixadá - Agravante: Zelia Mary de Queiroz - Agravado: Banco J. Safra S/A - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS SEM PREVISÃO DA TAXA. ILEGALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM BASE NO EFEITO TRANSLATIVO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA SEM OBSERVAR A DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.1. A AGRAVANTE INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO, DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR, SOB O N.º 0641405-56.2022.8.06.0000, ADVERSANDO DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MANEJADA POR BANCO J. SAFRA S/A EM DESFAVOR DA AGRAVANTE, PROCESSO Nº 0202491-20.2022.8.06.0151, CONCEDEU A LIMINAR REQUESTADA (FLS. 72/74 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS), TENDO SIDO CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO, EM 14.01.2023.2. O AGRAVO DE INSTRUMENTO 0641405-56.2022.8.06.0000 FOI JULGADO EM 22.03.2023, EXTINGUINDO DE LOGO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 485, INCISO IV, DO CPC), DADO O EFEITO TRANSLATIVO, HAJA VISTA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA PELO RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (CAPITALIZAÇÃO DE JUROS).3. A DESPEITO DA DECISÃO EMANADA DO REFERIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO, JULGADO PELO COLEGIADO EM 22.03.2023, A MAGISTRADA SINGULAR, EM DESRESPEITO AO JUÍZO AD QUEM, PROFERIU SENTENÇA DE MÉRITO, EM 30.03.2023.4. O PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0641405-56.2022.8.06.0000, POR FORÇA DE SEU EFEITO DEVOLUTIVO E TRANSLATIVO, TORNA INSUBSISTENTES OS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS E INCOMPATÍVEIS COM O SEU RESULTADO.5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.A C O R D A A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA E ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR. - Advts: Paulo Roberto Lopes Júnior (OAB: 46673/CE) - Gabriel Marco Pimentel Archanjo de Oliveira (OAB: 41822/CE) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0638736-93.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravado: RAP 10 Distribuidora de Alimentos Ltda - Em recuperação Judicial - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA. VALIDADE DA GARANTIA QUE INDEPENDE DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, §3º, DA LEI Nº. 11.101/2005. PRECEDENTES DO STJ. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA. PROVIDÊNCIA QUE ANTECEDE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL À PRETENSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS NO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR. - Advts: Daiany Mara Ribeiro Paiva (OAB: 16942/RS) - Andre Teixeira da Cruz (OAB: 26971/CE) - Raphaela Barros Gadelha (OAB: 22427/CE)

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0001136-04.2019.8.06.0170/50000 - Embargos de Declaração Cível - Tamboril - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Maria Dias Araújo - Intime-se a quem de direito a fim de oportunizar a apresentação de contrarrazões. Expedientes necessários. Forta - Advts: Nei Calderon (OAB: 114904/SP) - Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP) - Francisco Vieira Sales Neto (OAB: 21906/CE)